Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1288/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20301/2014
PROTOCOLO	: 1475383
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADA	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
VALOR	: R$ 127.727,60
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que cumpre com as exigências legais.

É regular a execução financeira quando cumprido o objeto e os valores são idênticos do empenho, liquidação e pagamento, o que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 7/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Terenos, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 007/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos-MS** e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014.**

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 13.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização e execução do contrato administrativo n. 007/2014.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme resumo abaixo:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 127.727,35

- VALOR EMPENHADO	R$ 127.727,35
- EMPENHO ANULADO	R$ -47.406,25
- SALDO EMPENHADO	R$ 80.321,10
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 80.321,10
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 80.321,10

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 007/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 007/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando regular a formalização do contrato administrativo n°7/2014 e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de Junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB LCS.
SETAC JRC/DSSM